

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

Art. 1º - A Brigada 1, também designada pela sigla B1, constituída aos vinte e três dias de março de dois mil e três, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, dotada de autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: A Brigada 1 mantém sede à Rua Magnólia n° 151, bairro Caiçara, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais – CEP 31.230-060.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º - A Brigada 1 atua na área de natureza social de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos incentivar e apoiar a preservação e a melhoria do meio ambiente, e o combate a incêndios florestais em todo território nacional.

§ 1º - A Brigada 1 possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º - Para atender os objetivos de que trata este artigo, a Brigada 1 poderá:

I - promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentado e a conservação da diversidade biológica e do meio ambiente, e a conscientização para a preservação ambiental, angariando e gerindo os fundos necessários provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação do meio ambiente;

II - cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivo o combate a incêndios florestais e a conservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentado e a conservação;

IV - promover e realizar pesquisas, estudos científicos, intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de ecologia, preservação ambiental e combate a incêndios;

V - promover a formação educacional e incentivar a conscientização nacional, em nível formal ou informal, objetivando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentado como condição de melhoria da qualidade de vida;

VI - realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos em geral, em temas relacionados à prevenção a incêndios florestais;

VII - desenvolver projetos de natureza cultural e social, e disponibilizar informações relacionadas à proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, quando as ações contribuírem para a conservação da biodiversidade;

VIII - apoiar a criação de novas brigadas de incêndio

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a Brigada 1 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Brigada 1 se dedica às suas atividades por meio de execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Brigada 1 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: Poderão ser editadas, para complementar o Regimento Interno, Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Brigada 1 se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, Regimento interno, Ordens Normativas e Ordens Executivas mencionadas no artigo 4º.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 6º - A Brigada 1 é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º - fundadores: as pessoas que assinaram o seu ato constitutivo;

§ 2º - efetivos: pessoas físicas que concluíram o curso de combate a incêndios florestais e com a devida aprovação pela Assembléia Geral;

§ 3º - colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente, ou por quaisquer outras formas;

§ 4º - beneméritos: pessoas que tenham prestado expressivos serviços à Associação, e com a devida aprovação pela Assembléia Geral, por proposta do Presidente ou de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - Serão admitidos como associados da Brigada 1, pessoas físicas e jurídicas, em gozo de plena capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores da administração da Brigada 1, as quais comporão seu quadro social de associados fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos, na forma disposta no artigo 6º.

Parágrafo único: A admissão e exclusão de associados, de qualquer categoria, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos em regulamento próprio, com posterior aprovação da Assembléia Geral da entidade.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos da Associação:

I - votar e serem votados;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - participar de todas as programações e atividades instituídas pela Associação;

IV - freqüentar a sede social e demais dependências da Associação;

V - colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;

VI - participar dos eventos e seminários da Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados colaboradores e beneméritos os discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 11º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, o Código de Ética da instituição, bem como as Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

II – Acatar as decisões da Diretoria

III - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a Brigada 1;

IV - Comparecer às Assembléias;

V - Pagar pontualmente suas contribuições.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 12º - A Brigada 1 será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

I – Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à Brigada 1, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação;

II – Eleger integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III – Aprovar o Regimento Interno da Brigada 1 e suas alterações, na forma do artigo 40;

IV - Emitir Ordens Normativas, complementares ao Estatuto, para funcionamento interno da Instituição;

V – Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido, previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal e Consultivo;

VI – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após o parecer do Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação, no caso de bens públicos, mediante avaliação e autorização do órgão permitente;

VIII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, na forma do artigo 40;

IX – decidir sobre a extinção da Brigada 1 e o destino do patrimônio remanescente, nos termos do artigo 32 e segs.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, por convocação da Diretoria, ou por seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço de seus integrantes, para:

I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Brigada 1 no exercício em curso;

II – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – promover as eleições dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos.

Parágrafo único – Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia da eleição, com registro de termos em livros apropriados.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – por requerimento de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão feitas, com antecedência mínima de oito (08) dias, através de correspondência pessoal, edital fixado na sede da entidade e/ ou publicado na imprensa local, fax ou mensagem eletrônica aos associados e/ou ao fórum de discussão utilizado pela entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 18º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III - Diretor Financeiro-Contábil;

IV – Diretor Técnico-Científico;

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I - Planejar, submeter à Assembléia Geral e executar a proposta anual de atuação da entidade;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da Brigada 1 e de seus departamentos, de acordo com este Estatuto;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII – reunir-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VIII - celebrar convênios e acordos de interesse da Brigada 1;

IX – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Brigada 1, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

X - autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;

XI - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza; e

XII - indicar novos associados

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, Ordens Normativas da Assembléia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;

III – Convocar as reuniões da Diretoria;

IV – Supervisionar todas as atividades da Brigada 1;

V – Assinar quaisquer documentos referentes às operações financeiras da Brigada 1, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente o Diretor Financeiro;

VI – Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente;

VII – Reunir-se com as demais organizações não-governamentais atuando no Brasil, buscando o estabelecimento de parcerias e complementaridade de ações;

VIII – Estabelecer e reunir-se com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisa cujas responsabilidades tenham alcance regional e nacional;

IX – Reunir-se com outras organizações nacionais e internacionais, buscando novas oportunidades de ação e de captação de recursos;

X - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e

XI - deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro-Contábil:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Brigada 1, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II – Fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Presidente;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à área financeira da entidade;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Brigada 1.

Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;

II – Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III – Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo; e

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Seção III **Do Conselho Consultivo**

Art. 25º - O Conselho Consultivo, órgão de apoio a Diretoria, sem qualquer função deliberativa ou normativa, será constituído por no mínimo três membros e no máximo cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 26º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar na identificação de oportunidades de atuação da Associação, dentro de seus objetivos;

II - atuar no sentido de assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos em desenvolvimento, através de contribuições diretas ou auxílio aos esforços de arrecadação de verbas;

III - assegurar a existência e utilização de um canal contínuo de comunicação com os diversos setores da sociedade brasileira.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal no exercício do cargo, a Assembléia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e elaborar respectivo parecer;

III – Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos demais órgãos superiores da entidade;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Brigada 1.

Parágrafo único – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI **Do Patrimônio da Associação**

Art. 30º - O patrimônio da Brigada 1 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VII **Da Dissolução da Associação**

Art. 32º - Na hipótese de dissolução da Brigada 1, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 33º - Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da unanimidade dos associados presentes, observado o disposto no art. 15, deste Estatuto, observando-se o que dispuser a lei, quanto à sua liquidação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - Na hipótese da Brigada 1 obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 35º - As transferências de que tratam os artigos 32 e 33 deste Estatuto ficam condicionadas à autorização do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 36º - A prestação de contas da Brigada 1 observará, minimamente:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Os associados e dirigentes da Brigada 1 não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 38º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Brigada 1 serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo Único : Os associados, brigadistas ou não, que se disponibilizarem a planejar e/ou executar projetos pela Brigada 1, serão contratados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços referente à tarefa a ser desenvolvida naquele projeto.

Art. 39º - O exercício financeiro da Brigada 1 coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da Entidade, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2007.

Presidente

Declaração

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2007.

Rodrigo Bueno Belo
Presidente da Brigada 1